



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO nº 1.744/2019

(Processo Administrativo n. 0600121 79.2019.6.01.0000 — classe 26)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021)

Resolução publicada no
DJE n. 148, de 13/08/2019,
páginas 2/19.

~~*Substitui os Anexos II e III da Resolução TRE-AC n. 868, de 18 de julho de 2006, que reorganizou e substituiu os Anexos da Resolução n. 851, de 12 de junho de 2006, a qual aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas lotações dos cargos em comissão e funções comissionadas.*~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, XXIX, do Regimento Interno),~~

~~**considerando** o trabalho realizado pela equipe de transição, instituída pela Portaria GAPRES-TRE/AC n. 90/2019 que após reuniões com diversos setores formulou estudo e proposição de readequação da estrutura orgânica do TRE/AC aos novos dirigentes do Tribunal;~~

~~**considerando** o disposto no art. 9º da Resolução TSE n. 22.138 de 19 de dezembro de 2005;~~

~~**considerando**, por fim, a necessidade de adequar a estrutura orgânica e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas deste Regional às novas demandas e exigências que foram acrescidas no decorrer da última década,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Substituir ao Anexos II e III da Resolução n. 868 de 18 de julho de 2006, deste Tribunal, que passam a ser os constantes desta Resolução.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

~~Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após ser homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10 da Resolução TSE n. 22.138/2005.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 9 de agosto de 2019.~~

~~Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

~~Quadro comparativo da nova estrutura proposta com notas explicativas:~~

1.1. Gabinete da Presidência - GAPRES

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
PRESIDÊNCIA			-	PRESIDÊNCIA		
GAPRES	Chefe de Gabinete (CJ-1)	Assistente VI (FC-6)	-	GAPRES	Chefe de Gabinete (CJ-1)	Assistente VI (FC-6)
-	-	Assistente II (FC-2)	-	-	-	
ASCOM	Assessor I (CJ-1)		-	ASCOM	Assessor I (CJ-1)	-
ASPRES	Assessor II (CJ-2)	-	-	ASPRES	Assessor II (CJ-2)	-
SEJUD	-	-	-	ASPRES	ASSESSORIA DOS JUIZES	
-	ASJUIZ	Assistente VI (FC-6)	-	ASJUIZ/JUIZ FEDERAL		Assistente VI (FC-6)
-	ASJUIZ	Assistente VI (FC-6)	-	ASJUIZ/JUIZ DE DIREITO 1		Assistente VI (FC-6)
-	ASJUIZ	Assistente VI (FC-6)	-	ASJUIZ/JUIZ DE DIREITO 2		Assistente VI (FC-6)
-	ASJUIZ	Assistente VI (FC-6)	-	ASJUIZ/JURISTA 1		Assistente VI (FC-6)
-	AUSÊNCIA	AUSÊNCIA	-	ASJUIZ/JURISTA 2		Assistente VI (FC-6)

~~A alteração na estrutura do Gabinete da Presidência do TRE/AC diz respeito ao deslocamento da atribuição da Ouvidoria Eleitoral que antes era afeta à Corregedoria e passa a ser da Presidência:~~

~~Atualmente, conforme previsão do art. 4º da Res. TRE/AC n. 1.649/2011 e/c art. 7º da Portaria CRE n. 1/2011, as funções administrativas da Ouvidoria foram atribuídas à Seção de Cadastros e Processos Específicos da Corregedoria - SCPE, sem prejuízo de suas atribuições já existentes na época.~~

~~Desde sua criação, por força das Res. CNJ n. 79/2009 e n. 103/2010, a Ouvidoria teve inúmeras atribuições (p.g. alimentação do portal da transparência, demandas da Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011, disque-eleições) que lhe foram acrescidas sem que a sua estrutura fosse adaptada.~~

~~Os serviços da Ouvidoria, na atual estrutura, são desenvolvidos por um único servidor, cuja seção (SCPE) não tem assistente.~~

~~Tratando-se, pois, de um serviço estratégico do Tribunal, voltado ao atendimento das necessidades dos cidadãos, e que tem reflexo direto na avaliação que os órgãos de controle (TCU e CNJ) e, principalmente, a sociedade fazem dos serviços prestados, é salutar que a Ouvidoria, a exemplo de outros tribunais, seja vinculada a Presidência do Tribunal sob a responsabilidade de um Juiz Membro.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Nesse ponto, registre-se o remanejamento de uma FC-6 da SEALM/COMAP para a criação de mais uma assistência aos Membros da Corte, antes inexistente.

1.2. Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria – GAVI

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
VICE PRESIDÊNCIA			-	VICE PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA		
-	Assessor I (CJ-1)	-	-	-	Assessor I (CJ-1)	-
VICE	Assistente VI (FC-6)	Oficial de gabinete (FC-5)	-	-	Chefe de Gabinete (CJ-1)	Oficial de gabinete (FC-5)
CRE	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL		-	CRE	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	
CRE	GABINETE – GACRE		-	CRE	GABINETE – GACRE	
COCRE	Coordenador (CJ-2)	-	-	CRE	Coordenador (CJ-2)	-
SCPE	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SCPE	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SOC	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SOC	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SDP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente II (FC-2)	-	SDP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)

O Regimento Interno do TRE/AC permitia que a Corregedoria Regional fosse ocupada por Juiz-Membro que não fosse da Classe de Desembargador.

Contudo, a Res. TSE n. 23.570/2018, que alterou o art. 7º da Res. TSE n. 7.651/1965, e passou a prever que a Corregedoria Regional deve ser titularizada pelo Juiz-Membro da classe de Desembargador que ocupe a Vice-Presidência.

A par disso, o TRE/AC promoveu alteração em seu Regimento Interno (Res. TRE/AC n. 1.720/2017), por meio da Res. TRE/AC n. 1.740/2019, adequando-se ao que foi definido pelo TSE e prevendo que o Vice-Presidente passa a ser Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Diante disso, a assistência (FC-6) que fazia parte da estrutura da Vice-Presidência, passou a figurar no quadro da unidade Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e agora passa a ser a Chefia de Gabinete CJ-1.

Anote-se que, neste ponto, não ocorrerá qualquer pagamento de substituição (aumento de despesa), pois o substituto do citado Chefe de Gabinete (CJ-1) da Vice-Presidência será o Assessor I (CJ-1), também lotado naquela Unidade. (Justificativa acrescentada pela Resolução n. 1.747, de 28 de janeiro de 2020).



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Além disso, buscando-se concretizar a premissa da substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções, propõe-se a criação de duas assistências (FC-1) para as Seções SCPE e SOC.

1.3. — Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDAD E	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDAD E	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
COCIN	CONTROLE INTERNO	-	-	COCIN	CONTROLE INTERNO	-
-	Coordenador (CJ-2)	-	-	-	Coordenador (CJ-2)	-
SEAUD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente III (FC-3)	-	SEAUD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SAOGE	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SAOGE	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SECEP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente II (FC-2)	-	SECEP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)

A alteração proposta na estrutura da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN – também busca concretizar a premissa da substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções.

Assim, propõe-se a transformação da FC-3 da SEAUD em FC-1 e, na SECEP, da FC-2 em FC-1, bem como a criação de uma assistência (FC-1) para a Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão – SAOGE.

1.4. — Escola Judiciária Eleitoral – EJE

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDAD E	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDAD E	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
EJE	ESCOLA JUDICIÁRIA	-	-	EJE	ESCOLA JUDICIÁRIA	-
-EJE	Assistente VI (FC-6)	AUSÊNCIA	-	-EJE	Chefe de seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)

Vislumbrando uma simetria entre as unidades, propõe-se a criação de uma assistência (FC-1) para a seção que secretaria o Diretor da EJE, bem como a atualização da nomenclatura do servidor responsável, ou seja, de Assistente VI (FC-6) para Chefe de Seção, tendo, assim, a possibilidade de substituição quando de sua ausência, visto que legalmente o assistente não pode ser substituído.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.4. Escola Judiciária Eleitoral - EJE

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
EJE	ESCOLA JUDICIÁRIA	-	-	EJE	ESCOLA JUDICIÁRIA	-
EJE	Assistente VI (FC-6)	AUSÊNCIA	-	EJE	Assistente VI (FC-6)	AUSÊNCIA

Observe-se que a estrutura da EJE não será alterada, retornando ao *status quo* (Resolução TRE-AC n. 868, de 18 de julho de 2006). ~~(Item 1.4 com redação dada pela Resolução n. 1.747, de 28 de janeiro de 2020).~~

1.5. — Diretoria-Geral — GADG

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
DG	DIRETORIA GERAL		-	DG	DIRETORIA GERAL	
DG	Diretor-Geral (CJ-4)	-	-	DG	Diretor-Geral (CJ-4)	-
GADG	GABINETE		-	GADG	GABINETE	
GADG	Chefe de Gabinete (CJ-1)	Assistente V (FC-5)	-	GADG	Chefe de Gabinete (CJ-1)	Oficial de Gabinete (FC-5)
ASJUR	ASSESSORIA JURÍDICA		-	ASJUR	ASSESSORIA JURÍDICA	
-	Assessor II (CJ-2)	-	-	DG	Assessor II (CJ-2)	-
DG	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN		-	ASPLAN	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	
DG	Assessor II (CJ-2)	Assessor I (CJ-1)	-	DG	Assessor II (CJ-2)	Assistente VI (FC-6)

Nessa unidade a proposta é de permuta do CJ-1 da ASPLAN pela FC-6 da Vice-Presidência, visando proporcionar o alinhamento, visto que todos os CJ-2 são substituídos por FC-6.

A alteração da nomenclatura “Função de Assistente V (FC-5)” do Gabinete da Diretoria-Geral para “Oficial de Gabinete (FC-5)” não traz qualquer aumento de despesa com substituição, pois o substituto do citado Oficial de Gabinete (FC-5) será o Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral (CJ-1). ~~(Justificativa acrescentada pela Resolução n. 1.747, de 28 de janeiro de 2020).~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
COGEP	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS		-	COGEP	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
-	Coordenador (CJ-2)	-	-	-	Coordenador (CJ-2)	-
SELEG	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SELEG	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SEDES	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)	-	SEDES	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SEPAG	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SEPAG	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SECARF	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente II (FC-2)	-	SECARF	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
		Assistente I (FC-1)	-			
SASBEN	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SASBEN	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)

As alterações propostas para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP – buscam concretizar a isonomia das assistências e a substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções.

Assim, será remanejada uma assistência (FC-1) para a Seção de Legislação e Normas – SELEG, objetivando isonomia às demais seções do Tribunal.

1.7. Secretaria de Administração e Orçamento – SAO

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
COMAP	COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		-	COMAP	COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
COMAP	Coordenador (CJ-2)	-	-	COMAP	Coordenador (CJ-2)	-
SCLC	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)	-	SCLC	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
		Assistente VI (FC-4)	-			Assistente I (FC-1)
SEPAT	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente II (FC-2)	-	SEPAT/SEALM	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SEALM	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	-	-	Assistente I (FC-1)
COFIN	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		-	COFIN	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
COFIN	Coordenador (CJ-2)	-	-	COFIN	Coordenador (CJ-2)	-
SPEO	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SPEO	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

SECON	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SECON	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
-	-	Assistente I (FC-4)	-	-	-	-
SPEF	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)	-	SPEF	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
COSEG	CORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS		-	COSEG	CORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	
COSEG	Coordenador (CJ-2)	-	-	COSEG	Coordenador (CJ-2)	-
SETRAN	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)	-	SETRAN	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SEAD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)	-	SEAD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
PROTO	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SEGURANÇA E PROTOCOLO	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SOMI	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SOMI	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
-	-	Assistente I (FC-4)	-	-	-	-

Quanto à Secretaria de Administração e Orçamento, buscou-se também concretizar as premissas da isonomia das assistências e substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções.

Coordenadoria de Material e Patrimônio — COMAP

No caso específico da Seção de Patrimônio — SEPAT — e da Seção de Almoxarifado — SEALM, a proposta consiste em fundir ambas, agregando-se a segunda à primeira, formando a Seção de Material e Patrimônio, com duas "assistências" (FC-4) para essa nova Seção; será mantida a Seção de Compras, Licitações e Contratos — SCLC, também com duas "Assistências" (FC-4).

Coordenadoria de Orçamento e Finanças — COFIN

Nessa unidade serão criadas Assistências (FC-4) para a Seção de Programação e Execução Orçamentária — SPEO, para a Seção de Contabilidade — SECON — e para a Seção de Programação Financeira — SPEF.

Coordenadoria de Serviços Gerais — COSEG

Nessa unidade, haverá uma cisão e relocação de responsabilidades: a SETRAN cuidará de transportes, e a Seção de PROTOCOLO será transformada em Seção de Segurança e Protocolo. Além disso, todas as seções terão uma assistência (FC-4).

1.8. — Secretaria Judiciária

ATUAL				PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
SEJUD	SECRETARIA JUDICIÁRIA		-	SEJUD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

SEJUD	Secretário (CJ-3)	Chefe de Gabinete (FC-5)	-	SEJUD	Secretário (CJ-3)	Chefe de Gabinete (FC-5)
CRIP	CORD. DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS		-	CRIP	CORD. DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	
CRIP	Coordenador (CJ-2)		-	CRIP	Coordenador (CJ-2)	
SEAUP	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SEAUP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SECAP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SECAP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SJJP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SJJP	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
COSES	CORDENADORIA DE SEÇÕES		-	COSES	CORDENADORIA DE SEÇÕES	
COSES	Coordenador (CJ-2)		-	COSES	Coordenador (CJ-2)	
SEANT	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente III (FC-3)	-	SEANT	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SRJAR	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SRJAR	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-4)
SLDAG	Chefe de Seção (FC-6)		-	SLDAG	Chefe de Seção (FC-6)	

~~Quanto à Secretaria Judiciária, buscou-se também concretizar as premissas da isonomia das assistências e substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções.~~

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP.

~~Nessa unidade, todas as seções terão uma assistência (FC-1).~~

Coordenadoria das Sessões – COSES.

~~Nessa unidade, as seções terão uma assistência (FC-1), exceto a Seção de Legislação, Documentação e Arquivo Geral – SLDAG.~~

1.9. — Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

ATUAL			-	PROPOSTA		
UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA	-	UNIDADE	COMISSÃO	ASSISTÊNCIA
STI	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-	STI	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
-	Secretário (CJ-3)	Chefe de Gabinete (FC-5)	-	-	Secretário (CJ-3)	Oficial de Gabinete (FC-5)
-	Assistência de Planejamento e governança de TI	Assistente VI (FC-6)	-	-	Assistência de Planejamento e governança de TI	Assistente VI (FC-6)
GIE	COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA		-	GIE	COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CIE	Coordenador (CJ-2)	-	-	CIE	Coordenador (CJ-2)	-
SEREDDES	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)	-	SEREDDES	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SDBD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SDBD	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
		Assistente I (FC-1)	-			
SSU	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SSU	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
			Assistente I (FC-1)			
COELE	COORDENADORIA DE ELEIÇÕES		-	COELE	COORDENADORIA DE ELEIÇÕES	
COELE	Coordenador (CJ-2)	-	-	COELE	Coordenador (CJ-2)	-
SEUE	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente IV (FC-4)	-	SEUE	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)
SESEL	Chefe de Seção (FC-6)	AUSÊNCIA	-	SESEL	Chefe de Seção (FC-6)	Assistente I (FC-1)

Quanto à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI, buscou-se também concretizar as premissas da isonomia das assistências e substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções.

Coordenadoria de Infra-Estrutura

Nessa unidade, as seções terão uma assistência (FC-1), exceto a Seção de Suporte ao Usuário — SSU, a qual terá duas assistências (FC-1).

Coordenadoria de Eleições

Nessa unidade, todas as seções terão uma assistência (FC-1).

OBSERVAÇÕES FINAIS

Readequações de Normativos (Regimento Interno da Secretaria do TRE/AC e outras Resoluções)

Importa mencionar que a reestruturação orgânica do Tribunal deve ser acompanhada das readequações necessárias no Regimento Interno da Secretaria e outros normativos administrativos, a fim de acrescentar e readequar as atribuições dos setores do TRE/AC.

No intuito de assegurar que as demais alterações promovidas na Resolução n. 1.744/2019 foram implantadas sem aumento de despesas, conforme o art. 10 da Resolução TSE n. 22.138/2005, ficam suprimidas todas as assertivas constantes da resolução ora alterada referentes à “...concretizar a premissa da substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções”, pois, as substituições que ensejariam impacto recairão sobre as chefias de seção da mesma unidade ou na coordenadoria respectiva, como já é praxe neste Regional. [\(Justificativa acrescentada pela Resolução n. 1.747, de 28 de janeiro de 2020\).](#)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II

Tabela de distribuição de Cargos em Comissão da nova estrutura proposta:

- CARGOS EM COMISSÃO UNIDADES	DIRETOR GERAL	SECRETÁRIO	COORDENADOR	ASSESSOR II	ASSESSOR I	CHEFE DE GABINETE
	Cj 4	Cj 3	Cj 2	Cj 2	Cj 1	Cj 1
PRESIDÊNCIA	-	-	-	1	1	1
VICE PRESIDENCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	1	-	1	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL	1	-	-	2	-	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	1	2	-	-	-
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	-	-	1	-	-	-
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	-	-	1	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	-	1	3	-	1	-
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	1	2	-	-	-
TOTAL	1	3	10	3	3	3
	1	3	13	6		



~~(com alterações introduzidas pela Resolução n. 1.747/2020, art. 3º)~~

~~Tabela de distribuição de Cargos em Comissão da nova estrutura~~

UNIDADES	CARGOS EM COMISSÃO					
	DIRETOR-GERAL	SECRETÁRIO	COORDENADOR	ASSESSOR-II	ASSESSOR-I	CHEFE DE CABINETE
PRESIDÊNCIA	-	-	-	4	4	4
VICE-PRESIDENCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	4	-	4	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL	4	-	-	2	-	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	4	2	-	-	-
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	-	-	4	-	-	-
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	-	-	4	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	-	4	3	-	4	-
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	4	2	-	-	-
TOTAL	4	3	10	3	3	3



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO III

Tabela de distribuição das Funções Comissionadas da nova estrutura proposta:

FUNÇÕES COMISSIONADAS UNIDADES	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	OFICIAL DE GABINETE I	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-4
PRESIDÊNCIA	-	4	-	-
VICE PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3	-	4	3
ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS	-	5	-	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	4		-	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL	-	4	4	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6	-	4	5
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	3	-	-	3
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5	-	-	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	9	-	4	44
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	4	4	6
TOTAL	32	8		
	40	5	34	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO III

~~(com alterações introduzidas pela Resolução n. 1.747/2020, art. 3º)~~

~~Tabela de distribuição das Funções Comissionadas da nova estrutura proposta:~~

FUNÇÕES COMISSIONADAS UNIDADES	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	OFICIAL DE GABINETE I	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-4
PRESIDÊNCIA	-	4	-	-
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3	-	4	3
ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS	-	5	-	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	4		-	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL	-	4	4	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6	-	4	5
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	3	-	-	3
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5	-	-	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	9	-	4	44
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	4	4	6
TOTAL	32	8		
	40		5	34



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Feito: PA 0600121-79.2019.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Proposta de Resolução. Reestruturação Orgânica do Tribunal Regional do Acre

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Relatora: Trata-se de submeter à aprovação desta Corte proposta de resolução que tem por objeto alterar a Resolução n. 868, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre a estrutura orgânica e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas deste Tribunal Regional Eleitoral.

As modificações propostas decorrem de estudos da equipe de transição (biênio 2019/2021) instituída por portaria desta Presidência, que após levantamentos e reuniões com diversos setores percebeu que a estrutura atual não mais atende as necessidades deste Regional, por conta da evolução dos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União (Resoluções CNJ ns. 797/2009, 103/2010, 201/2015 e 227/2016) que exigem a criação de diversos órgãos e unidades ligados a ouvidoria eleitoral, transparência, acessibilidade, gestão ambiental, teletrabalho, além de outros novos serviços estratégicos que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados por este Regional.

Além disso, observou-se que na estrutura organizacional da secretaria existem diversas seções que não possuem assistências, formando verdadeiras lacunas que impactam no desenvolver dos trabalhos administrativos, e dificultam as substituições em decorrência de férias e licenças de servidores, além de formar unidades com apenas um colaborador.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Por outro lado, percebeu-se que a ausência do titular da unidade que não tem assistência impõe a substituição por servidores pertencentes a outros setores que por vezes não possuem a *expertise* necessária para o desenvolvimento regular, contínuo e tempestivo do serviço.

A própria forma de desenvolver os trabalhos administrativos foi diretamente impactada com as novas ferramentas de tecnologia da informação (SEI e Pje) que permitem a maior agilidade da tramitação dos processos administrativos e judiciais e de resolução de problemas.

Assim, os novos tempos demandam novas estruturas capazes de levar ao público interno e externo melhores resultados e, desta feita, cumprir com a visão de futuro deste Tribunal que em resumo indica ser modelo de eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos e na conscientização política da sociedade.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Feito: PA n. 0600121-79.2019.6.01.0000
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Proposta de Resolução. Reestruturação Orgânica do Tribunal Regional do Acre

VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Relatora: Trata-se, conforme aludido, de submeter à aprovação de Vossas Excelências proposta de resolução que tem por objeto alterar a Resolução n. 868, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre a estrutura orgânica e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas deste Tribunal Regional Eleitoral.

A proposta a ser apresentada tem como fundamento legal a Resolução TSE n. 22.138/2005, que aprovou instruções para a aplicação da Lei n. 11.202/2005 e até os dias atuais é aplicada pelo TSE para a homologação de alterações nas estruturas orgânicas dos TREs.

Vejamos os preceitos contidos nos arts. 9º e 10 da Resolução acima referida:

Art. 9º Aos tribunais regionais eleitorais incumbirá o detalhamento das respectivas estruturas organizacionais e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados.

§ 1º As estruturas organizacionais dos tribunais regionais eleitorais deverão guardar simetria de competências com a do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar a proposta de estrutura organizacional ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação da resolução de que trata o art. 8º desta Resolução.

Art. 10. A critério dos tribunais eleitorais, poderá haver transformação, sem aumento de despesas, dos cargos em comissão e das funções comissionadas que compõem o Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo e vice-versa (art. 9º da Lei n. 10.475, de 27 de junho de 2002), e a da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Parágrafo único. A transformação de que trata este artigo deverá ser submetida ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, quando se referir aos cargos de direção e chefia, que observará a estrutura organizacional dos tribunais integrantes dos grupos estabelecidos na forma do art. 3º da Portaria-TSE n 9 558, de 17 de novembro de 2005.¹

Da leitura do caput do art. 9º denota-se a autonomia dos Regionais para definir sua própria organização estrutural, apresentando como limite a simetria com a estrutura do TSE, mencionada no § 1ª; bem como a vedação de transformação de funções em cargos e vice-versa, prevista no *caput* do art. 10.

Além disso, no dispositivo resta claro que a presente reestruturação será submetida ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, nos termos do parágrafo único do artigo acima transcrito.

Cumpre mencionar que, no tocante à simetria, o próprio TSE se manifestou recentemente acerca da correspondência de estrutura com aquele sodalício não deve ser rígida, uma vez que cada Regional apresenta necessidades próprias. Vejamos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRE/MG. RESOLUÇÕES NOS 958/2014 E 996/2015. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.

2.2. O art. 9º, § 1º, da Res.-TSE nº 22.138/2005 prevê que a estrutura organizacional dos Tribunais Regionais deve guardar simetria de competências com a do TSE. Todavia, consolidada a jurisprudência desta Corte no sentido de que tal correspondência não deve se dar rigidamente, em virtude das necessidades de cada Tribunal. (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19620, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 250, Data 19/12/2018, Página 91/92).

(grifei)

Insta destacar que a reforma proposta não gera aumento de despesas e mantém observância aos preceitos estabelecido na Lei n. 8.868 de 14/04/94.

1. Portaria TSE n. 558/2005 revogada pela Portaria TSE n. 119/2017, que instituiu comissão para avaliar as propostas de estrutura organizacional dos TREs.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A atribuição, reorganização e adequação das funções comissionadas FC 1 e FC 6 nos diversos setores para atender as novas demandas, dentro da competência e área de atuação é admitida pela Resolução TSE n. 22.138/05, em seu art. 11, e anexo IV.

A adequação das unidades com ajustes de nomenclaturas mostra-se conveniente, uma vez que, obedece ao disposto no art. 6º, I, da referida Resolução e objetiva o atendimento das novas demandas com visão de futuro da organização, vejamos o normativo:

Art. 6º Na elaboração das estruturas organizacionais dos tribunais eleitorais, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - estabelecimento de um direcionamento institucional, com a expressão clara do papel a ser desempenhado pelo tribunal, e uma atuação orientada para o futuro;

Registre-se que o projeto da nova estrutura orgânica do TRE/AC é orientado por premissas, tais como: (1) atualização organizacional visando atender às novas demandas decorrentes de determinações do CNJ; (2) isonomia das assistências, nivelando-as em FC-1; (3) substituição das chefias de seção por servidores lotados nas próprias seções; (4) atender a simetria com a estrutura do TSE, conforme determinação legal; e (5) inexistir qualquer impacto financeiro, em decorrência dessa proposta.

Com esses breves apontamentos, submeto a este Tribunal a proposta de resolução, ao tempo em que voto por sua aprovação.

Após, determino a remessa ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 da Resolução TSE n. 22.138/2005.

É como voto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600121-79.2019.6.01.0000 – CLASSE 26**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC)**
Assunto: Minuta de resolução – Proposta de alteração da estrutura orgânica do TRE-AC.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Marcos Motta**, **Armando Dantas Júnior**, **Herley Brasil**, **Marcelo Carvalho** e **Mirla Regina**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 09 DE AGOSTO DE 2019.